

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 057/2001.
De 13 de agosto de 2001.

*Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil –
COMDEC, e dá outras providências.*

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica Instituído a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no Município de Boa Vista do Incra

Art. 2º. – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, é órgão de Coordenação Municipal dos assuntos de defesa civil, cabendo-lhe contribuir na execução do Sistema Estadual de Defesa Civil, como prescreve o Decreto Estadual nº 32.498, de 16 de fevereiro de 1987.

Parágrafo 1º. – Para efeito deste artigo, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, manterá estreito relacionamento com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/RS, a quem cabe orientar, em âmbito estadual os procedimentos de Defesa Civil.

Parágrafo 2º. – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC caberá, em âmbito municipal, reunir as informações necessárias para corresponder às atividades relacionadas às tais ações com:

a) Apreciação das diretrizes e apresentação de propostas para o aperfeiçoamento e dinamização da COMDEC;

b) Propostas para aplicação de recursos de origem Municipal, Estadual ou Federal, relacionados com a Defesa Civil ou que possuam denominação de caráter emergencial, para atendimento ou cobertura de prejuízos decorrentes de calamidades.

c) Acompanhamento e apresentação de laudos de vistoria ou avaliação, de conclusão ou de inexequibilidade, de trabalhos, aquisições ou aplicações de recursos direcionados à recuperação de prejuízos ou à execução de programas, em zonas de Magelo.

Art. 3º. – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Secretaria Executiva de Defesa Civil

III – Equipe de Operações

IV – Equipe de Apoio;

Parágrafo 1º. – O Presidente da COMDEC será o Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo 2º. – O Presidente da COMDEC apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, comporão os Conselhos e a Secretaria de que trata este artigo, à luz do Decreto Estadual Nº 32.498, de 16 de fevereiro de 1987.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 057/2001

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, (3/08/2001)

Responsável: Nasser Elias Hasan



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Parágrafo 3º. – Cabe ao Presidente da COMDEC, designar grupos de trabalhos especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à defesa Civil.

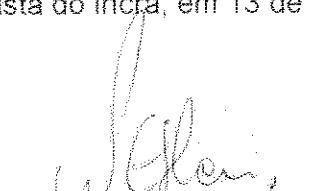
Art. 4º. – Os funcionários municipais que integrarem a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, poderão ser deslocados de suas funções normais, sem ônus para os cofres públicos, exceto com relação às diárias de viagem.

Art. 5º. – Todas as atividades desenvolvidas em prol da Defesa Civil são considerados “Serviço Público Relevante”.

Art. 6º. – REVOGAM-SE as disposições em contrário em especial os Decretos Municipais Nº 0457/81, de 11.11.1981 e nº 0193/83, de 14.06.1983.

Art. 7º. – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, em 13 de agosto de 2001.



Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Jorge Azeredo da Silva
Secretário da Administração,
Planejamento e Finanças